



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1984 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Antônio Carlos”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, aprova e eu o Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único – Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município.

Art. 2º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados a receitas de impostos;

II - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III – produtos de convênios e/ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privados;

IV – produtos de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrentes dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de ajustes de conduta dele oriundos;

V- percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação de serviços em Saneamento; e

VI – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Parágrafo Único – O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 3º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 1º Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





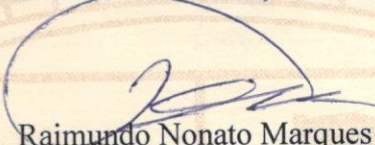
# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Municipal De Antônio Carlos-MG, 02 de Janeiro de 2019.

  
Raimundo Nonato Marques  
Prefeito Municipal

